



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00169-2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2024**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024014556, homologado em 16 de Outubro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1988, de 18 de Outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de ortopedia e de órtese, prótese e materiais especiais – OPME nas cirurgias eletivas e de emergência na especialidade de ortopedia do Hospital Municipal da Japuiba do Município de Angra dos Reis, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2024 e/ou no Termo de Referência.

LOTE I						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
1	1200	Unid	ÂNCORA	R\$ 922,59	R\$ 1.107.108,00	OCX IMPLANTES
2	36	Unid	FIXADOR EXTERNO HÍBRIDO E CIRCULAR (COM COMPONENTES E FIOS OLIVADOS)	R\$ 1.676,15	R\$ 60.341,40	GD RUFINO
3	1200	Unid	FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 728,07	R\$ 873.684,00	GD RUFINO
4	288	Unid	FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO	R\$ 624,19	R\$ 179.766,72	GD RUFINO
5	12	Unid	FIXADOR PÉLVICO	R\$ 1.621,52	R\$ 19.458,24	GD RUFINO
6	12	Unid	MINI FIXADOR EXTERNO	R\$ 494,08	R\$ 5.928,96	GD RUFINO
7	180	Unid	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	R\$ 148,99	R\$ 26.818,20	IOL IMPLANTES
8	180	Unid	PARAFUSO CANULADO 3.0 MM	R\$ 408,54	R\$ 73.537,20	RAZEK
9	180	Unid	PARAFUSO CANULADO 3.5 MM	R\$ 191,68	R\$ 34.502,40	IOL IMPLANTES

DIEGO MARCELO MACHADO DE MOURA  
:13557652777

Assinado de forma digital por DIEGO MARCELUS MACHADO DE MOURA:13557652777  
Dados: 2024.10.22 09:24:29 -03'00'



Processo nº 2024014556  
Folha nº 1201  
Número \_\_\_\_\_

DIEGO  
MARCE  
LUS  
MACHA  
DO DE  
MOURA  
:135576  
52777

Assinado  
digitalmente  
por  
DIEGO  
MARCELO  
MACHADO  
DE  
MOURA:13  
557652777  
Dados:  
2024.10.22  
09:24:43  
-03'00"

10	120	Unid	PARAFUSO CANULADO 7,0 ou 6,5 MM	R\$ 169,47	R\$ 20.336,40	IOL IMPLANTES
11	240	Unid	PARAFUSO CANULADO MINI 1.7/2.0	R\$ 256,04	R\$ 61.449,60	OCX IMPLANTES
12	240	Unid	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	R\$ 35,09	R\$ 8.421,60	IOL IMPLANTES
13	240	Unid	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	R\$ 24,83	R\$ 5.959,20	IOL IMPLANTES
14	6000	Unid	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 36,17	R\$ 217.020,00	IOL IMPLANTES
15	6000	Unid	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R\$ 39,58	R\$ 237.480,00	IOL IMPLANTES
16	1200	Unid	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	R\$ 45,60	R\$ 54.720,00	IOL IMPLANTES
17	1200	Unid	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	R\$ 51,11	R\$ 61.332,00	IOL IMPLANTES
18	1020	Unid	PARAFUSO DESLIZANTE	R\$ 355,87	R\$ 362.987,40	IOL IMPLANTES
19	720	Unid	PLACA/ PARAFUSO DESLIZANTE 135 OU 150 GRAUS (COM E PARAFUSOS COMPONENTES CONTRAPINO) +	R\$ 876,15	R\$ 630.828,00	IOL IMPLANTES
20	300	Unid	PLACA / PARAFUSO DESLIZANTE 95 GRAUS	R\$ 862,27	R\$ 258.681,00	IOL IMPLANTES
21	1200	Unid	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM	R\$ 165,14	R\$ 198.168,00	IOL IMPLANTES
22	1440	Unid	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM	R\$ 204,17	R\$ 294.004,80	IOL IMPLANTES
23	360	Unid	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM ESTREITA	R\$ 250,90	R\$ 90.324,00	IOL IMPLANTES
24	360	Unid	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA	R\$ 301,74	R\$ 108.626,40	IOL IMPLANTES
25	120	Unid	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3,5 MM	R\$ 280,84	R\$ 33.700,80	IOL IMPLANTES
26	180	Unid	PLACA EM L – 4,5 MM	R\$ 314,54	R\$ 56.617,20	IOL





						IMPLANTES
27	180	Unid	PLACA EM L PARA TÍBIA PROXIMAL BLOQUEADA ( COM PARAFUSO)	R\$ 3.840,70	R\$ 691.326,00	IOL IMPLANTES
28	360	Unid	PLACA EM T – 4,5 MM	R\$ 299,70	R\$ 107.892,00	IOL IMPLANTES
29	180	Unid	PLACA EM T PARA TÍBIA PROXIMAL BLOQUEADA ( COM PARAFUSO)	R\$ 1.982,62	R\$ 356.871,60	IOL IMPLANTES
30	36	Unid	PLACA EM TREVO – 3,5 MM	R\$ 334,27	R\$ 12.033,72	IOL IMPLANTES
31	144	Unid	PLACA PARA CALCÂNEO	R\$ 470,92	R\$ 67.812,48	IOL IMPLANTES
32	72	Unid	PLACA DE CABEÇA DE RÁDIO	R\$ 415,16	R\$ 29.891,52	IOL IMPLANTES
33	120	Unid	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7 MM	R\$ 170,65	R\$ 20.478,00	IOL IMPLANTES
34	72	Unid	PLACA EM T – 2,0 MM	R\$ 185,45	R\$ 13.352,40	IOL IMPLANTES
35	120	Unid	PLACA EM T – 2,7 MM	R\$ 210,30	R\$ 25.236,00	IOL IMPLANTES
36	180	Unid	PLACA EM T – 3,5 MM	R\$ 338,99	R\$ 61.018,20	IOL IMPLANTES
37	360	Unid	PLACA BLOQUEADA CLAVÍCULA	R\$ 3.898,79	R\$ 1.403.564,40	ORTOBIO
38	360	Unid	PLACA BLOQUEADA RÁDIO DISTAL Ø5	R\$ 3.987,72	R\$ 1.435.579,20	IOL IMPLANTES
39	360	Unid	PLACA BLOQUEADA ÚMERO Ø5	R\$ 3.806,54	R\$ 1.370.354,40	IOL IMPLANTES
40	360	Unid	PLACA BLOQUEADA ÚMERO PROXIMAL Ø5	R\$ 3.871,11	R\$ 1.393.599,60	IOL IMPLANTES
41	360	Unid	PLACA BLOQUEADA TÍBIA PROXIMAL Ø5	R\$ 1.021,13	R\$ 367.606,80	ORTOSINTESE
42	360	Unid	PLACA BLOQUEADA TÍBIA DISTAL Ø5	R\$ 5.439,91	R\$ 1.958.367,60	IOL IMPLANTES
43	360	Unid	PLACA BLOQUEADA FÊMUR DISTAL Ø5	R\$ 2.898,03	R\$ 1.043.290,80	ORTOSINTESE
44	360	Unid	PLACA BLOQUEADA OLECRANO Ø5	R\$ 3.836,06	R\$ 1.380.981,60	ORTOBIO
45	600	Unid	FIO DE KIRSCHNER	R\$ 30,08	R\$ 18.048,00	IOL IMPLANTES
46	1800	Unid	FIO DE STEINMAN	R\$ 17,18	R\$ 30.924,00	IOL

DIEGO MARCELUS MACHADO DE MOURA  
13557652777

Assinado de forma digital por DIEGO MARCELUS MACHADO DE MOURA:1357652777  
Dados: 2024.10.22 19:54



DIEGO  
MARCELO  
MACHADO DE  
MOURA  
:135576  
52777

Assinado  
de forma  
digital por  
DIEGO  
MARCELO  
MACHADO  
DE  
MOURA:13  
557652777  
Dados:  
2024.10.22  
15:06  
'0'

							IMPLANTES
47	8400	Unid	PINO SHANTZ	R\$ 34,05	R\$ 286.020,00		GD RUFINO
48	60	Unid	PARAFUSO MALEOLAR	R\$ 35,85	R\$ 2.151,00		IOL IMPLANTES
49	600	Unid	ARRUELA LISA	R\$ 13,29	R\$ 7.974,00		IOL IMPLANTES
50	240	Unid	PLACA RECONSTRUÇÃO 3,5 DE	R\$ 280,84	R\$ 67.401,60		IOL IMPLANTES
51	240	Unid	PLACA RECONSTRUÇÃO 4,5 DE	R\$ 341,77	R\$ 82.024,80		IOL IMPLANTES
52	240	Unid	FIXADOR DE TUBO	R\$ 137,06	R\$ 32.894,40		GD RUFINO
53	60	Unid	BROCA CIRURGICA 2,0MM	R\$ 27,23	R\$ 1.633,80		TRAUMÉDICA
54	120	Unid	BROCA CIRURGICA 2,5MM	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00		TRAUMÉDICA
55	120	Unid	BROCA CIRURGICA 2,7MM	R\$ 300,27	R\$ 36.032,40		TRAUMÉDICA
56	120	Unid	BROCA CIRURGICA 3,2MM	R\$ 195,61	R\$ 23.473,20		TRAUMÉDICA
57	120	Unid	BROCA CIRURGICA 3,5MM	R\$ 171,65	R\$ 20.598,00		TRAUMÉDICA
58	120	Unid	BROCA CIRURGICA 4,0MM	R\$ 277,12	R\$ 33.254,40		TRAUMÉDICA
59	120	Unid	BROCA CIRURGICA 4,5MM	R\$ 180,41	R\$ 21.649,20		TRAUMÉDICA
60	180	Unid	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 2.962,42	R\$ 533.235,60		IOL IMPLANTES
61	180	Unid	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 3.014,35	R\$ 542.583,00		IOL IMPLANTES
62	72	Unid	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 4.626,54	R\$ 333.110,88		BIOMECANICA
63	72	Unid	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.019,12	R\$ 73.376,64		BIOMECANICA
64	240	Unid	HASTE INTRAMEDULAR DE FÊMUR PROXIMAL COM BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI	R\$ 2.962,92	R\$ 711.100,80		IOL IMPLANTES





			PARAFUSOS)			
65	120	Unid	FAIXA ELÁSTICA	R\$ 303,46	R\$ 36.415,20	RMC
					<b>R\$ 19.716.038,76</b>	

DIEGO  
 MARCE  
 LUS  
 MACH  
 O  
 DE  
 MOUR  
 A:1355  
 765277  
 7

Assinado  
 de forma  
 digital por  
 DIEGO  
 MARCELUS  
 MACHADO  
 DE  
 MOURA:13  
 557652777  
 Dados:  
 2024.10.22  
 09:25:19  
 -03'00'

LOTE II						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
1	60	Unid	CIMENTO ANTIBIÓTICO COM	R\$ 512,690	R\$ 30.761,40	GROUPE LÉPINE
2	240	Unid	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL	R\$ 222,690	R\$ 53.445,60	IOL IMPLANTES
3	600	Unid	PRÓTESE QUADRIL/ FEMORAL – MATERIAL: AÇO INOX, MÓDULO: BIPOLAR, TIPO: CIMENTADO, MODELO: PRÓTESE PARCIAL DO QUADRIL, DIÂMETRO: 39 A 53 MM, COMPRIMENTO: N/A	R\$ 4.469,660	R\$2.681.796,00	IOL IMPLANTES
4	600	Unid	CIMENTO ORTOPÉDICO RADIOPACO, ANTIBIÓTICO: SEM ANTIBIÓTICO, FORNECIMENTO LÍQUIDO: N/D, COMPOSIÇÃO LÍQUIDO: N/D, FORNECIMENTO PO: 40G	R\$ 144,280	R\$ 86.568,00	CIMTECH
5	600	Unid	PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL COMPONENTES FEMURAL E ACETABULAR	R\$ 3.809,990	R\$ 2.285.994,00	IOL IMPLANTES
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 5.138.565,00</b>	

**LOTE III**



DIEGO  
 MARCE  
 LUS  
 MACHA  
 DO DE  
 MOURA  
 :135576  
 52777

Assinado de  
 forma digital  
 por DIEGO  
 MARCE  
 LUS  
 MACHADO DE  
 MOURA:135576  
 52777  
 Dados:  
 2024.10.22  
 09:25:46 -03'00'

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
1	180	Unid	SISTEMA DE FIXAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR, BOTÃO EM TITÂNIO PARA USO POR TÉCNICA ARTROSCÓPICA OU ABERTA, CARREGADO FIO CIRÚRGICO ULTRA RESISTENTE, TOTALMENTE AJUSTÁVEL – RVS 80356130207	R\$ 3.182,310	R\$ 572.815,80	RAZEK
2	180	Unid	SISTEMA DE FIXAÇÃO DA SINDESMOSE TIBIOFIBULAR, BOTÃO EM TITÂNIO, AJUSTÁVEL PARA USO POR TÉCNICA ARTROSCÓPICA OU ABERTA FIO CIRÚRGICO ULTRA RESISTENTE – RVS: 80356130207	R\$ 3.182,930	R\$ 572.927,40	RAZEK
3	360	Unid	ÂNCORAS ÓSSEAS CERCA DE 2MM COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA, AGULHADOS	R\$ 2.041,760	R\$ 735.033,60	PARCUS MEDICAL
4	480	Unid	PARAFUSO ANCORAS ÓSSEA PARA INTERFERÊNCIABIOABSORVÍVEL COM CERCA DE 3MM DE DIÂMETRO	R\$ 2.001,960	R\$ 960.940,80	PARCUS MEDICAL
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.841.717,60</b>	

LOTE IV						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
1	3	Unid	PERFURADOR ÓSSEO ELÉTRICO Perdurador de mão rotativa com gatilho duplo, peça de mão rotativa de gatilho único, permite perfurações de alta velocidade e fresagem de alto torque.	R\$ 51.459,400	R\$ 154.378,20	ITS-MC
2	3	Unid	MANGUITO PNEUMÁTICO	R\$ 20.033,440	R\$ 60.100,32	ITS-MC





	(PARA GARROTE) Manômetro de fácil leitura, Totalmente pneumático e com controle manual, o garrote tem um manômetro de fácil leitura, pode ser regulado com botão de regulagem rápida, pressão extremamente precisa e garroteamento imediato.		
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 214.478,52</b>	
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 27.910.799,88</b>	

DIEGO  
MARCE  
MACHA  
DO DE  
MOURA  
:135576  
52777

Assinado de  
forma digital  
por DIEGO  
MARCELUS  
MACHADO DE  
MOURA:135576  
52777  
Dados:  
2024.10.22  
09:25:59 -03'00'

<b>EMPRESA: MEDSUR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA</b>
<b>CNPJ.: 07.943.870/0001-43</b>
<b>Endereço: AVENIDA RUY FRAZÃO SOARES, N° 81 - LOJA C- BARRA DA TIJUCA-RIO DE JANEIRO-RJ-CEP: 22.793-074</b>
<b>TELEFONE: (21) 2594-6445</b>
<b>E-mail: <a href="mailto:rodrigo@medsur.com.br">rodrigo@medsur.com.br</a> <a href="mailto:contato@medsur.com.br">contato@medsur.com.br</a></b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO MARCELUS MACHADO DE MOURA</b>
<b>CPF: 135.576.527-77</b>
<b>RG: 202634549</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de



mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

DIEGO MARCELUS MACHADO DE MOURA: 13557652777

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Assinado de forma digital por DIEGO MARCELUS MACHADO DE MOURA:13557652777  
Dados: 2024.10.22 09:26:18 -03'00'

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL





O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.



**DIEGO MARCE**  
**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**LUS MACHADO DE MOURA** A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**:135576** Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **52777 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Assinado de forma digital por DIEGO MARCE MACHADO DE MOURA:13557652777  
Dados: 2024.10.22 09:26:30 -03'00'

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.





Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

DIEGO  
MARCEL  
JS

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

### REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Assinado de  
digital  
por DIEGO  
MARCELUS  
MACHADO

DE  
MOURA:135  
7652777  
Ados:  
024.10.22  
19:26:42  
03'00'

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;



b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

DIEGO a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a MARCE veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, LUS devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

MACHADO b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, DE assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual MOURA oportunidade de negociação.

A:1355 Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à 76527 revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas 77 cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Assinado de forma digital por DIEGO MARCELOS

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

MACHADO a) pelo decurso do prazo de vigência;  
O DE b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;  
MOURA:1 c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em 35576527 decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a 77 execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;  
Dados: 2024.10.2 d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;  
2 09:26:55 e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.  
-03'00'

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;





DIEGO  
MARCEL  
JS  
VACHA  
DO DE  
MOURA:  
135576

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Assinado de  
forma digital  
por DIEGO  
MARCELUS  
MACHADO  
MOURA:135  
57652777  
Dados:  
2024.10.22  
09:27:07  
03'00'

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

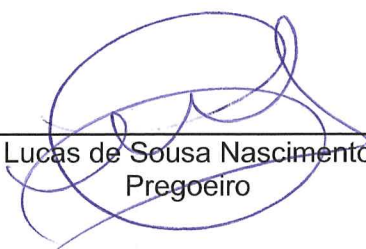
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, 21 de Outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Lucas de Sousa Nascimento  
Pregoeiro



Rodrigo Cardoso Ramos

Rodrigo Cardoso Ramos  
Secretário de Saúde

**DIEGO MARCELUS  
MACHADO DE  
MOURA:13557652777**

Assinado de forma digital por  
DIEGO MARCELUS MACHADO DE  
MOURA:13557652777

Dados: 2024.10.22 09:27:23 -03'00'

Diego Marcelus Machado De Moura  
Medsur Comercio De Material Hospitalar Ltda

Daniela Jordão R. Imbrogna

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

29601

Kamily de Souza Santos - 31051.

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** solicitado através da comunicação interna nº 242/2024/SDSP.DEADM, datada de 24/07/2024 e formulário de solicitação de empenho nº 428/2023, datado de 16/09/2024, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no Processo Administrativo 2021006664.

**DESPESAS:** As despesas referentes ao presente termo correrão

por conta do PT: 26.2601.08.244.0134.2247; ED: 33903303; Fonte: 16600000; Ficha nº 20242314 da Nota de Empenho nº 511/2024, de 16/09/2024, no valor de R\$ 38.919,52 (trinta e oito mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao exercício vigente.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 07/10/2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00169-2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2024**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024014556, homologado em 16 de Outubro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1988, de 18 de Outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de ortopedia e de órtese, prótese e materiais especiais - OPME nas cirurgias eletivas e de emergência na especialidade de ortopedia do Hospital Municipal da Japuiba do Município de Angra dos Reis, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2024 e/ou no Termo de Referência.

**LOTE I**

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
1	1200	Unid	ÂNCORA	R\$ 922,59	R\$ 1.107.108,00	OCX IMPLANTES
2	36	Unid	FIXADOR EXTERNO HÍBRIDO E CIRCULAR (COM COMPONENTES E FIOS OLIVADOS)	R\$ 1.676,15	R\$ 60.341,40	GD RUFINO
3	1200	Unid	FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 728,07	R\$ 873.684,00	GD RUFINO
4	288	Unid	FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO	R\$ 624,19	R\$ 179.766,72	GD RUFINO
5	12	Unid	FIXADOR PÉLVICO	R\$ 1.621,52	R\$ 19.458,24	GD RUFINO
6	12	Unid	MINI FIXADOR EXTERNO	R\$ 494,08	R\$ 5.928,96	GD RUFINO
7	180	Unid	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	R\$ 148,99	R\$ 26.818,20	IOL IMPLANTES
8	180	Unid	PARAFUSO CANULADO 3.0 MM	R\$ 408,54	R\$ 73.537,20	RAZEK
9	180	Unid	PARAFUSO CANULADO 3.5 MM	R\$ 191,68	R\$ 34.502,40	IOL IMPLANTES

10	120	Unid	PARAFUSO CANULADO 7,0 ou 6,5 MM	R\$ 169,47	R\$ 20.336,40	IOL IMPLANTES
11	240	Unid	PARAFUSO CANULADO MINI 1.7/2.0	R\$ 256,04	R\$ 61.449,60	OCX IMPLANTES
12	240	Unid	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	R\$ 35,09	R\$ 8.421,60	IOL IMPLANTES
13	240	Unid	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	R\$ 24,83	R\$ 5.959,20	IOL IMPLANTES
14	6000	Unid	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 36,17	R\$ 217.020,00	IOL IMPLANTES
15	6000	Unid	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R\$ 39,58	R\$ 237.480,00	IOL IMPLANTES
16	1200	Unid	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	R\$ 45,60	R\$ 54.720,00	IOL IMPLANTES
17	1200	Unid	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	R\$ 51,11	R\$ 61.332,00	IOL IMPLANTES
18	1020	Unid	PARAFUSO DESLIZANTE	R\$ 355,87	R\$ 362.987,40	IOL IMPLANTES
19	720	Unid	PLACA / PARAFUSO DESLIZANTE 135 OU 150 GRAUS (COM PARAFUSOS E COMPONENTES + CONTRAPINO)	R\$ 876,15	R\$ 630.828,00	IOL IMPLANTES
20	300	Unid	PLACA / PARAFUSO DESLIZANTE 95 GRAUS	R\$ 862,27	R\$ 258.681,00	IOL IMPLANTES
21	1200	Unid	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM	R\$ 165,14	R\$ 198.168,00	IOL IMPLANTES
22	1440	Unid	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM	R\$ 204,17	R\$ 294.004,80	IOL IMPLANTES
23	360	Unid	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM ESTREITA	R\$ 250,90	R\$ 90.324,00	IOL IMPLANTES
24	360	Unid	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA	R\$ 301,74	R\$ 108.626,40	IOL IMPLANTES
25	120	Unid	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3,5 MM	R\$ 280,84	R\$ 33.700,80	IOL IMPLANTES
26	180	Unid	PLACA EM L - 4,5 MM	R\$ 314,54	R\$ 56.617,20	IOL IMPLANTES
27	180	Unid	PLACA EM L PARA TÍBIA PROXIMAL BLOQUEADA (COM PARAFUSO)	R\$ 3.840,70	R\$ 691.326,00	IOL IMPLANTES
28	360	Unid	PLACA EM T - 4,5 MM	R\$ 299,70	R\$ 107.892,00	IOL IMPLANTES
29	180	Unid	PLACA EM T PARA TÍBIA PROXIMAL BLOQUEADA (COM PARAFUSO)	R\$ 1.982,62	R\$ 356.871,60	IOL IMPLANTES
30	36	Unid	PLACA EM TREVÓ - 3,5 MM	R\$ 334,27	R\$ 12.033,72	IOL IMPLANTES
31	144	Unid	PLACA PARA CALCÂNEO	R\$ 470,92	R\$ 67.812,48	IOL IMPLANTES
32	72	Unid	PLACA DE CABEÇA DE RÁDIO	R\$ 415,16	R\$ 29.891,52	IOL IMPLANTES
33	120	Unid	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7 MM	R\$ 170,65	R\$ 20.478,00	IOL IMPLANTES
34	72	Unid	PLACA EM T - 2,0 MM	R\$ 185,45	R\$ 13.352,40	IOL IMPLANTES
35	120	Unid	PLACA EM T - 2,7 MM	R\$ 210,30	R\$ 25.236,00	IOL IMPLANTES
36	180	Unid	PLACA EM T - 3,5 MM	R\$ 338,99	R\$ 61.018,20	IOL IMPLANTES
37	360	Unid	PLACA BLOQUEADA CLAVÍCULA	R\$ 3.898,79	R\$ 1.403.564,40	ORTOBIO
38	360	Unid	PLACA BLOQUEADA RÁDIO DISTAL 5	R\$ 3.987,72	R\$ 1.435.579,20	IOL IMPLANTES
39	360	Unid	PLACA BLOQUEADA ÚMERO 5	R\$ 3.806,54	R\$ 1.370.354,40	IOL IMPLANTES
40	360	Unid	PLACA BLOQUEADA ÚMERO PROXIMAL 5	R\$ 3.871,11	R\$ 1.393.599,60	IOL IMPLANTES
41	360	Unid	PLACA BLOQUEADA TÍBIA PROXIMAL 5	R\$ 1.021,13	R\$ 367.606,80	ORTOSINTESE
42	360	Unid	PLACA BLOQUEADA TÍBIA DISTAL 5	R\$ 5.439,91	R\$ 1.958.367,60	IOL IMPLANTES
43	360	Unid	PLACA BLOQUEADA FÊMUR DISTAL 5	R\$ 2.898,03	R\$ 1.043.290,80	ORTOSINTESE
44	360	Unid	PLACA BLOQUEADA OLECRANO 5	R\$ 3.836,06	R\$ 1.380.981,60	ORTOBIO
45	600	Unid	FIO DE KIRSCHNER	R\$ 30,08	R\$ 18.048,00	IOL IMPLANTES



46	1800	Unid	FIO DE STEINMAN	R\$ 17,18	R\$ 30.924,00	IOL IMPLANTES
47	8400	Unid	PINO SHANTZ	R\$ 34,05	R\$ 286.020,00	GD RUFINO
48	60	Unid	PARAFUSO MALEOLAR	R\$ 35,85	R\$ 2.151,00	IOL IMPLANTES
49	600	Unid	ARRUELA LISA	R\$ 13,29	R\$ 7.974,00	IOL IMPLANTES
50	240	Unid	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5	R\$ 280,84	R\$ 67.401,60	IOL IMPLANTES
51	240	Unid	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 4,5	R\$ 341,77	R\$ 82.024,80	IOL IMPLANTES
52	240	Unid	FIXADOR DE TUBO	R\$ 137,06	R\$ 32.894,40	GD RUFINO
53	60	Unid	BROCA CIRURGICA 2,0MM	R\$ 27,23	R\$ 1.633,80	TRAUMÉDICA
54	120	Unid	BROCA CIRURGICA 2,5MM	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00	TRAUMÉDICA
55	120	Unid	BROCA CIRURGICA 2,7MM	R\$ 300,27	R\$ 36.032,40	TRAUMÉDICA
56	120	Unid	BROCA CIRURGICA 3,2MM	R\$ 195,61	R\$ 23.473,20	TRAUMÉDICA
57	120	Unid	BROCA CIRURGICA 3,5MM	R\$ 171,65	R\$ 20.598,00	TRAUMÉDICA
58	120	Unid	BROCA CIRURGICA 4,0MM	R\$ 277,12	R\$ 33.254,40	TRAUMÉDICA
59	120	Unid	BROCA CIRURGICA 4,5MM	R\$ 180,41	R\$ 21.649,20	TRAUMÉDICA
60	180	Unid	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 2.962,42	R\$ 533.235,60	IOL IMPLANTES
61	180	Unid	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 3.014,35	R\$ 542.583,00	IOL IMPLANTES
62	72	Unid	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 4.626,54	R\$ 333.110,88	BIOMECANICA
63	72	Unid	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.019,12	R\$ 73.376,64	BIOMECANICA
64	240	Unid	HASTE INTRAMEDULAR DE FÊMUR PROXIMAL COM BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 2.962,92	R\$ 711.100,80	IOL IMPLANTES
65	120	Unid	FAIXA ELÁSTICA	R\$ 303,46	R\$ 36.415,20	RMC
VALOR TOTAL						R\$ 19.716.038,76

## LOTE II

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
1	60	Unid	CIMENTO COM ANTIBIÓTICO	R\$ 512,690	R\$ 30.761,40	GRUPE LÉPINE
2	240	Unid	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL	R\$ 222,690	R\$ 53.445,60	IOL IMPLANTES
3	600	Unid	PRÓTESE QUADRIL/ FEMORAL - MATERIAL: AÇO INOX, MÓDULO: BIPOLAR, TIPO: CIMENTADO, MODELO: PRÓTESE PARCIAL DO QUADRIL, DIÂMETRO: 39 A 53 MM, COMPRIMENTO: N/A	R\$ 4.469,660	R\$ 2.681.796,00	IOL IMPLANTES
4	600	Unid	CIMENTO ORTOPÉDICO RADIOPACO, ANTIBIÓTICO: SEM ANTIBIÓTICO, FORNECIMENTO LÍQUIDO: N/D, COMPOSIÇÃO LÍQUIDO: N/D, FORNECIMENTO PO: 40G	R\$ 144,280	R\$ 86.568,00	CIMTECH
5	600	Unid	PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL COMPONENTES FEMORAL E ACETABULAR	R\$ 3.809,990	R\$ 2.285.994,00	IOL IMPLANTES
VALOR TOTAL						R\$ 5.138.565,00

Proc. nº 2024014559  
 Folha nº 12/15  
 Data: 12/10/24

## LOTE III

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
1	180	Unid	SISTEMA DE FIXAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR, BOTÃO EM TITÂNIO PARA USO POR TÉCNICA ARTROSCÓPICA OU ABERTA, CARREGADO FIO CIRÚRGICO ULTRA RESISTENTE, TOTALMENTE AJUSTÁVEL - RVS 80356130207	R\$ 3.182,310	R\$ 572.815,80	RAZEK
2	180	Unid	SISTEMA DE FIXAÇÃO DA SINDESMOSE TIBIOFIBULAR, BOTÃO EM TITÂNIO, AJUSTÁVEL PARA USO POR TÉCNICA ARTROSCÓPICA OU ABERTA FIO CIRÚRGICO ULTRA RESISTENTE - RVS: 80356130207	R\$ 3.182,930	R\$ 572.927,40	RAZEK
3	360	Unid	ÂNCORAS ÓSSEAS CERCA DE 2MM COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA, AGULHADOS	R\$ 2.041,760	R\$ 735.033,60	PARCUS MEDICAL
4	480	Unid	PARAFUSO ANCORA ÓSSEA PARA INTERFERÊNCIABIOABSORVÍVELCOM CERCA DE 3MM DE DIÂMETRO	R\$ 2.001,960	R\$ 960.940,80	PARCUS MEDICAL
VALOR TOTAL					R\$ 2.841.717,60	

## LOTE IV

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
1	3	Unid	PERFURADOR ÓSSEO ELÉTRICO Perdurador de mão rotativa com gatilho duplo, peça de mão rotativa de gatilho único, permite perfurações de alta velocidade e fresagem de alto torque.	R\$ 51.459,400	R\$ 154.378,20	ITS - MC
2	3	Unid	MANGUITO PNEUMÁTICO (PARA GARROTE) Manômetro de fácil leitura, Totalmente pneumático e com controle manual, o garrote tem um manômetro de fácil leitura, pode ser regulado com botão de regulagem rápida, pressão extremamente precisa e garroteamento imediato.	R\$ 20.033,440	R\$ 60.100,32	ITS - MC
VALOR TOTAL					R\$ 214.478,52	
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 27.910.799,88	

EMPRESA: MEDSUR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ.: 07.943.870/0001-43

Endereço: AVENIDA RUY FRAZÃO SOARES, Nº 81 - LOJA C - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.793-074

TELEFONE: (21) 2594-6445

E-mail: rodrigo@medsur.com.br contato@medsur.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO MARCELUS MACHADO DE MOURA

CPF: 135.XXX.527-77

RG: 20XXX4549



Proc. nº 2024014556  
Folha nº 1218  
Rubrica

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo** - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

**Parágrafo único.** Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Parágrafo Segundo** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Proc. nº 2024014556  
Folha nº 1219  
Rubrica

**Parágrafo Quarto** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

**Parágrafo Quarto** - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono** - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo Décimo** - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Geren-



Proc. nº 2024014556  
Folha nº 1230  
Rubrica

ciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Segundo** - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Proc. nº 2024014556  
Folha nº 1221  
Rubrica N

**Parágrafo Sexto** - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

### REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro** - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Segundo** - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



**Parágrafo Sexto** - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2024 e as propostas de preço das

licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 21 DE OUTUBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DIEGO MARCELUS MACHADO DE MOURA

MEDSUR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

(Art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/93)

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E SUELEN  
TEIXEIRA PINTO IGNÁCIO CESARINO**

**TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
Nº 031/2017**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo com reajuste financeiro do Contrato de Locação nº 031/2017, relativo a locação do imóvel situado à imóvel sito à Av. Itaguaí, nº 354, Nova Angra, Angra dos Reis - RJ, destinado à instalação e funcionamento do CRAS - Nova Angra.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo **início** em **01/11/2024** e **término** em **31/10/2025**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/93

**AUTORIZAÇÃO:** solicitado através da comunicação interna nº **077/2024/SDSP/SUASO**, datada de 10/07/2024 e Formulário de Solicitação de Empenho nº **406/2024** datado de 29/08/2024 autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no Processo Administrativo **2017010871**.

**DESPESAS:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 26.2601.08.244.0134.2247; ED: 33903615; Fonte: 16600000, Ficha nº 20241553, da Nota de Empenho nº**

**482/2024, de 27/08/2024, no valor de R\$ 7.386,18 (sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), correspondente ao exercício vigente.**

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.693,00 (três mil e seiscentos e noventa e três reais)

**VALOR GLOBAL (12 MESES):** R\$ 44.317,08 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e oito centavos)

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/09/2024**

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**P O R T A R I A Nº 012/2024/SAD.SERH**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024029625, de 17 de agosto de 2024,**

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de Docente II, ocupado pela servidora KATIA ANTUNES ZEPHIRO, matrícula 19722, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme artigo 29, inciso VIII, da Lei Municipal nº 412/1995.**